



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



PROTOCOLO DE ANTEDIMENTO

Antes de iniciar a escuta da vítima, é importante que algumas providências sejam tomadas pelo(a) promotor(a) de Justiça ouvinte, a fim de tornar a ocasião mais intimista e acolhedora:

1. Garantir que a oitiva seja realizada em local seguro, com infraestrutura e espaço físico acolhedor, livre de interferências externas, sem a presença ou a circulação de pessoas estranhas no ambiente.
2. Dar prioridade à escuta presencial. Se não houver essa possibilidade, adotar ações e estratégias que garantam que a escuta ocorra nas condições acima citadas.
3. Antes de iniciar a oitiva, esclarecer as funções de cada integrante na sala.
4. Informar sobre a possibilidade de desconforto durante a oitiva, constrangimento, inibição, choro, lapsos de memória e outras dificuldades que orientarão a suspensão temporária do ato, sempre que necessário, com a retomada no tempo desejado pela vítima.
5. Informar sobre a possibilidade de sigilo, garantindo a ocultação do endereço e dados de qualificação de vítimas dos autos de investigação e processo, assim como a existência de programas de proteção destinados às vítimas e familiares em situação de risco.
6. Informar sobre os direitos da vítima, inclusive sobre o de oportunamente acompanhar as providências judiciais adotadas pelo Ministério Público, informando-lhe, ainda, sobre o direito de jamais ser confrontada com o agente em audiência ou ser submetida a perguntas e questionamentos alheios aos fatos, vexatórios ou constrangedores por qualquer um em Juízo. Ressaltar para a vítima a desnecessidade de relatar sobre o crime, evitando incorrer em revitimização. No entanto, se for o desejo do atendido, deixá-lo livre para relatar.
7. Despir-se dos prejulgamentos, preconceitos, estereótipos e julgamentos morais para poder imaginar as pressões e ausências de mecanismos que a vítima tinha ao seu alcance para determinar-se naquela situação.

A Abordagem ¹

Algumas medidas adotadas pelo promotor de Justiça e/ou pela equipe podem fazer grande diferença no tratamento conferido à vítima, durante sua oitiva:

¹ Orientações extraídas do Protocolo para escuta e oitiva de vítimas de crimes contra a dignidade sexual. Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos – NAVV/Ministério Público do Estado de São Paulo. Sílvia Chakian de Toledo Santos – Promotora de Justiça Coordenadora. São Paulo, 2022.

1. Ter empatia com a situação da vítima e entendê-la como sujeito vulnerável, sem reduzi-la a meio de prova.
2. Dar início à oitiva com perguntas genéricas sobre a vítima, a exemplo do local onde mora, profissão ou idade, para, então, indagar sobre o que aconteceu, evitando interromper e dando tempo suficiente, para que a vítima entenda a pergunta e se prepare, para descrever como aconteceram os fatos, no seu ritmo.
3. Manter contato visual com a vítima, mostrar-se atento, disponível e paciente. Evitar realizar outras ações, durante a oitiva.
4. Observar as reações durante a narrativa, o repertório utilizado e a linguagem corporal da vítima, durante a narrativa dos fatos, pode ser relevante tanto para formação da convicção, como, por exemplo, para identificar aspectos do pós-trauma.
5. Sempre que possível, explicar os detalhes que precisará perguntar, a finalidade da indagação e a pertinência para a investigação, para que a vítima entenda a necessidade daquelas informações, mesmo quando causem desconforto, minimizando, com isso, o constrangimento.
6. A depender das circunstâncias, pode ser recomendável pedir à vítima para reconstruir (mentalmente e também a partir da utilização de desenhos, objetos e movimentação corporal) as circunstâncias da violência, incluindo o ambiente, localização de móveis, clima, odores, iluminação, presença de pessoas ou objetos, também como se sentia no momento da agressão e descrever suas reações.
7. A depender das circunstâncias, tentar que a vítima se recorde da presença de câmeras de segurança (ruas, portaria de prédios, estabelecimentos comerciais, etc) que possam auxiliar nas investigações, dentre outros elementos de prova pertinentes (como locais por onde passou e foi vista, se houve algum registro ou anotação, etc).
8. Perguntar à vítima se ela contou para alguém o que aconteceu, quem, onde e quando, em quais as circunstâncias; e qual foi a atitude ou orientação da pessoa que a ouviu.
9. Nas perguntas relacionadas às reações da vítima ao fato criminal, atentar para as hipóteses de comportamentos possíveis, de luta, fuga ou congelamento, descrevendo, nessa última hipótese, a sensação mencionada pela vítima de paralisação e impotência que impediram sua reação, registrando eventuais considerações que ela possa fazer sobre alteração do estado de consciência ou conexão entre o corpo e a mente, entorpecimento, colapso, etc. Também pode ser relevante indagar a vítima sobre sensações atuais, como *flashbacks*, emoções, memórias, de imagens, cheiros ou vozes, caso essas informações sejam pertinentes para as investigações, por exemplo, relacionadas à descoberta de autoria.
10. Nos casos em que houve demora na busca por ajuda por parte da vítima, indagar sobre

os motivos que a levaram a não noticiar os fatos, com a cautela de não culpabilizá-la por isso.

11. Verificar as condições de a vítima permanecer no local de moradia ou no seio familiar.

12. Criar uma ponte de comunicação com a vítima, o que pode ser feito por e-mail ou pelo telefone da Promotoria, a fim de gerar proximidade, tranquilidade e confiança no membro do Ministério Público. Obter os dados de contato atualizados da vítima, indagando-a por qual meio ela prefere ser contatada, com segurança. Informar sobre a importância de comunicar o Ministério Público na hipótese de qualquer alteração.

13. Após o levantamento das necessidades, realizar explanação sobre as possibilidades de encaminhamento para o caso, questionando o desejo da vítima quanto ao que foi indicado pela equipe.

14. Havendo aceitação dos encaminhamentos propostos, realizar as orientações devidas e entregar, por escrito, um documento constando os dados pessoais, motivo do encaminhamento, órgão/instituição, endereço, telefone para contato, dentre outras informações úteis que possam facilitar o acesso a determinado serviço.

Que se deve evitar

De outro lado, determinadas condutas precisam ser evitadas em respeito à humanidade e à dignidade da pessoa que está sendo ouvida, a quem deve se tratar não como mero instrumento de obtenção de provas, mas em atenção à posição de sujeito vulnerável que ocupa. Para isso, é importante:

1. Evitar o “juridiquês”, procurando fazer indagações que respeitem a idade e o grau de instrução da vítima. Quando necessária a utilização de termo técnico ou jurídico, buscar que seja acompanhada de explicação sobre a definição em linguagem compreensível.
2. Evitar a utilização de expressões pejorativas, machistas, racistas, homofóbicas, capacitistas ou que, de qualquer modo, ofendam existência da vítima, diretamente, ou de minoria com a qual se identifique.
3. Evitar aconselhamento, frases como “agora fica um aprendizado”, “vamos tirar uma lição”, no sentido de “educar” a vítima; infantilizá-la; assumir posição superior ou correccional; perder a calma ou o controle; repreender.
4. Atentar para que, durante a oitiva, não sejam exigidos detalhes difíceis de serem lembrados ou fornecidos, como a cronologia exata de todos os acontecimentos, o tempo preciso dos fatos, etc., lembrando que aquele(a) que sofre com o pós-trauma geralmente apresenta dificuldade em narrar os fatos em ordem cronológica.
5. Respeitar o sentimento de desconfiança da vítima (muitas vezes, no Sistema de Justiça em geral), a inibição, o constrangimento, o sentimento de desamparo, crenças de desvalor sobre si mesma, sentimento de culpa, o desespero, a fala entrecortada, dissociada ou desconexa, o lapso de memória. A

estupefação, a calma paradoxal e até mesmo o riso injustificado muitas vezes mascaram um estado de choque que deve ser considerado em sua justa medida.

Quanto às consequências sofridas

Com efeito, a preocupação com a reparação dos danos sofridos e com a prolação de uma sentença condenatória justa e exauriente também no que diz respeito a essa reparação é apenas um dos aspectos da necessária sobrelevação dos direitos e interesses das vítimas diretas e indiretas de crimes.

Nesse passo, algumas condutas iniciais podem ser adotadas quando do contato entre o promotor de Justiça e a vítima, a fim de coletar informações suficientes à prova e quantificação dos danos por ela sofridos:

1. Indagar a vítima sobre as consequências da violência sofrida. A depender das circunstâncias, em casos antigos, é possível que ela identifique consequências a curto, médio e longo prazo. Para orientar a oitiva, a vítima poderá ser indagada sobre consequências:

a. De natureza física: adoecimento por doenças autoimunes, gastrointestinais, dentre outras; dificuldades motoras e debilidade de membro ou função; lesões corporais; perda ou comprometimento de funções orgânicas, etc.

b. De natureza comportamental (irritabilidade, agressividade, choro e tristeza constante, autoflagelação, isolamento, hiperatividade, necessidade de realizar ações repetitivas (TOC), mudança de rendimento nos estudos ou trabalho, déficit de atenção, perda de interesse em planos de carreira ou de relacionamento, evasão escolar, comportamento nocivo a si mesma como abuso de álcool, entorpecentes, automutilação, etc).

c. De natureza emocional/psíquica (queda de qualidade de vida, dissociação, transtornos de ansiedade, de sono (pesadelos, muito sono ou pouco sono), de alimentação ou sexualidade, pânico, depressão, ideação suicida, etc.).

2. Indagar a vítima sobre documentação (requisições de exames, relatórios de atendimento, prontuários, laudos, etc.) que permita demonstrar as consequências da violência, assim como testemunhas diretas ou indiretas. Perguntar se ela já foi encaminhada para algum serviço de acompanhamento psicossocial e jurídico (CREAS, Serviços de Saúde, etc.), para que esse histórico de passagem pela rede de atendimento possa ser obtido.

3. Indagar a vítima sobre danos materiais, não somente imediatos, mas também aqueles em projeção, como decorrentes de interrupção do trabalho; cursos ou ano escolar; receio de usar transporte público; uso de medicação; gastos com psicoterapia, etc. Sempre que possível, obter documentos que possibilitem a comprovação desses danos, para fins de reparação pecuniária.

4. Solicitar fotos da vítima em ambiente familiar, social e de trabalho, bem como quando ainda criança.

5. Observar a possibilidade de aferir a renda média mensal da vítima direta, mesmo em casos de informalidade laboral, quando a prova testemunhal deverá ser complementada com fotografias, extratos bancários fornecidos pela vítima ou familiares.

6. Diligenciar a comprovação da propriedade de bens ou direitos do indiciado/acusado, de modo a ensejar cautelares para constrição de bens destinados à garantia da reparação do dano à vítima.

7. Atentar para utilidade do pedido de busca e/ou apreensão: objetiva o retorno do bem ao patrimônio da vítima, seguindo-se o rito incidental de restituição de coisa apreendida. Recai sobre o objeto direto do crime, art. 240 do CPP, coisas obtidas por meios criminosos, instrumentos do crime e àquelas que importem à prova da materialidade e indícios de autoria. Contudo, nessa oportunidade, muitas provas indiciárias do patrimônio do acusado podem ser obtidas, ensejando o manejo de medidas acautelatórias.

ENCAMINHAMENTOS

A rede de atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de crimes é constituída por um conjunto de órgãos, serviços, programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, que articulam um fluxo intersetorial e interdisciplinar de atendimento capaz de acolher com maior efetividade às necessidades da vítima.

Saúde

No âmbito da saúde, via de regra, os atendidos podem ser referenciados para os seguintes equipamentos:

○ Centro de Referência em Luto ○ Centro de Atenção Psicossocial - Caps Adulto e Infantil ○ Hospitais Psiquiátricos ○ Serviços ambulatoriais disponíveis nas Policlínicas ou similares ○ Serviço de Psicologia das Universidades ○ Unidade de Pronto Atendimento – urgências psiquiátricas como tentativa de suicídio

Assistência Social

No âmbito da política de Assistência Social a porta de entrada são os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Serão nesses equipamentos que os indivíduos poderão receber orientações e acesso aos programas de transferência de renda e benefícios sociais, além da possibilidade de inclusão nos serviços socioassistenciais disponíveis nas unidades da proteção social básica e especial.

Jurídico

Na esfera jurídica, considerando a atribuição do Ministério Público Estadual e do NAVIC, há possibilidade de encaminhamentos externos e internos:

a) Externos: demandas cíveis, de natureza privada ou não afetas ao Ministério Público Estadual

- Defensoria Pública do Estado (civil, família – reconhecimento de paternidade e união estável –, medicamentos)
- Defensoria Pública da União (demandas de competência federal, como as do INSS – Ex: pensão por morte)
- OAB/PB (necessidade de indicação de profissional para atuar na assistência à acusação)
- Práticas Jurídicas das Universidades.

b) Internos: demandas de responsabilidade do NAVIC ou Promotorias de Justiça

Casos que devem ser encaminhados ao Jurídico do NAVIC:

- Obter informação qualificada (Testemunha Y foi ouvida? A polícia coletou as câmeras do local de crime? Porque determinada pessoa não foi indiciada?);
- Apresentar novas provas para pedido de desarquivamento (fazer a ponte com o Promotor de Justiça natural);
- Fornecer novos elementos de informação para autoridade policial/promotor;
- Trazer questionamentos específicos sobre a investigação conduzida pela polícia.

Caso o atendido deseje colaborar com informações relevantes para a investigação:

- Confirmar com o atendido como deseja que a informação seja tratada, especialmente quanto ao sigilo;
- Recomenda-se, portanto, que, sempre que as vítimas e familiares procurarem o Ministério Público, não haja burocracia para o recebimento de elementos informativos e provas, mesmo que o inquérito e/ou processo não esteja com vistas ao Ministério Público;
- Informações relevantes: que possibilitem a identificação do autor (nome, apelido, endereço, família, uso de tornozeleira eletrônica), que possibilitem a elucidação do crime (testemunhas, presença de câmeras, vídeos, fotos, conversas, histórico de ameaça ou situação de conflito);
- Se for informação verbal e a vítima desejar ser identificada, tomar a termo o depoimento.

Articulação e interlocução com a rede

- Contato inicial para sensibilização e diagnóstico da capacidade de atendimento;
- Reuniões para construção de fluxos;
- Divulgação do NAVIC e difusão do fluxo de atendimentos nos serviços locais;
- Elaboração de termo de cooperação;
- Reunião com os profissionais da rede para discussão dos casos;

- Avaliação constante da capacidade de atendimento dos serviços;
- Diagnóstico de possíveis dificuldades e entraves no atendimento dos usuários do Nuavv;
- Avaliação da necessidade de novas parcerias;
- Contato próximo com os profissionais da rede para atender com qualidade e otimizar os processos de encaminhamentos.

Estudos técnicos

Requisitos

- Solicitação: Promotorias de Justiça Criminais mediante envio de ofício ou *e-mail*.
- Finalidade: Avaliar os impactos sociais e psicológicos decorrentes do crime.
- Momento processual: Ação penal em curso.

Metodologia Procedimentos iniciais

- Instaurar Procedimento de Gestão Administrativa no MPVirtual instruído com o pedido da Promotoria solicitante, encaminhar à Coordenação e após registrar na planilha respectiva.
- Após o deferimento da Coordenação, realizar contato com familiares, explicar a finalidade e verificar o interesse em participar. Caso haja interesse, proceder agendamento da entrevista, que pode ser presencial ou por vídeo-chamada, a qual deverá ser gravada em áudio e vídeo.
- planejamento da abordagem/técnica a ser utilizada.

Roteiro base de entrevista técnica

Questionamentos iniciais: nome, idade, vínculo com a vítima direta, contexto sociofamiliar, condições de saúde, condições de trabalho e renda.

Questões objeto da entrevista: Quem era a vítima direta; o que a vítima direta representa para você; como foi e está sendo ter perdido a vítima direta; como a morte da vítima direta lhe afetou; o que mudou na sua vida e no contexto familiar após a morte da vítima direta; o que espera do sistema de Justiça Criminal e possibilidades de apoio do Nuavv.

Estrutura base dos relatórios técnicos:

1 IDENTIFICAÇÃO

2 DESCRIÇÃO DA DEMANDA – Conforme solicitado

3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS – Descrever e conceituar a metodologia, instrumentos aplicados e procedimentos adotados.

4 ENTREVISTAS – Descrição do conteúdo das entrevistas, destacando alguns trechos na literalidade,

principalmente quando se tratar dos impactos e sentimentos.

5 ANÁLISE E CONCLUSÃO PSICOLÓGICA

6 ANÁLISE E CONCLUSÃO SOCIAL

Acolhimento psicológico estendido

Considerando a necessidade de atendimento dos enlutados por morte violenta no momento de suas necessidades e ampliação dos recursos disponíveis em Saúde Mental, é desenvolvida, quando preciso, a prática do acolhimento psicológico estendido. Esse tipo de atendimento consiste no acolhimento/intervenção psicológica da pessoa no momento de sua urgência, podendo ser estendido a até 4 encontros.

Esse tipo de acolhimento tem como principal objetivo evitar a desordem psíquica da pessoa enlutada, assim como prevenir a evolução de uma situação aguda para uma doença crônica ou, até mesmo, uma incapacidade definitiva. Observada a demanda de uma abordagem de longo prazo, a vítima indireta será encaminhada para rede de atendimento de saúde.

Práticas restaurativas

As práticas restaurativas devem ser adotadas nos atendimentos individuais por meio dos princípios da comunicação não violenta; e, nos atendimentos coletivos, por meio da utilização de métodos autocompositivos como os círculos de construção de paz.

Propõe-se a realização de círculos de apoio com as vítimas indiretas, que assim desejarem, para que seja possibilitada a troca de vivências, apoio mútuo e construção das necessidades do grupo.

Para a prática restaurativa ocorrer, faz-se necessário planejamento prévio quanto ao espaço a ser executado, a metodologia utilizada e os temas que serão trabalhados.

Pressupõe que é um processo voluntário, em que a vítima individualmente será convidada e informada acerca dos procedimentos a serem adotados. Após a aceitação das partes, deve ser realizado o agendamento do círculo, com a periodicidade dos encontros conforme as particularidades e necessidades dos envolvidos.

Inclusão no Programa de Proteção – trâmite

- Indagar da pessoa a ser protegida se há o interesse na inclusão de familiares e de outras pessoas do seu círculo afetivo, observando se todo o grupo já dispõe dos documentos de identificação civil (RG e CPF) e já providenciando a certidão de antecedentes criminais dos postulantes.
- Enviar ofício (com precauções de sigilo) ao gestor do Programa Federal, solicitando a proteção da vítima e sua família, listando e qualificando as pessoas que serão protegidas e fornecendo todas as informações do caso que possam influir na segurança da testemunha e do Programa de Proteção.

- Narrar a ameaça e sua influência na investigação/processo penal, bem como justificar a importância da proteção para a produção da prova, explicando a razão da proteção ser fundamental para o curso processual.
- Justificar a dificuldade de prevenir ou reprimir a ameaça por meios convencionais, narrando que as medidas cabíveis foram tomadas, mas que não são suficientes para extinguir a situação de risco.
- Se necessário, postular a colocação da vítima sob proteção policial (Aquartelamento provisório).

Nos termos das recomendações propostas pelo CNMP e considerando a narrativa que lhe foi apresentada, a atuação do promotor de Justiça frente a eventual necessidade de encaminhar a vítima aos Programas de Proteção, sempre que possível, deve ser guiada pelos seguintes passos:

1. Certificar-se da seriedade da ameaça, mediante diligências e contato com a própria vítima.
2. Informar a vítima sobre a possibilidade de adoção de medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal; medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha); medidas cautelares previstas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantia de proteção à integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial da vítima, a depender das circunstâncias de cada caso.
3. Informar vítima e familiares sobre a possibilidade de encaminhamento para equipamentos da rede de atendimento, tais como Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência da Mulher (CRM), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Cidadania LGBTQIA+, dentre outros, a depender das circunstâncias do caso.
4. Informar vítima e familiares acerca da possibilidade de inseri-las nos programas de proteção às vítimas e testemunhas de crimes violentos disponíveis no estado, tais como o Programa de Proteção Às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte (PROVITA) e o PPCAM.
5. Alertar a vítima da restrição que sua liberdade sofrerá ao ingressar no Programa, cientificando-a das abdições que terá que fazer quanto à família e amigos.
6. Certificar-se da concordância da vítima e do núcleo familiar que a acompanhar.
7. Conversar com o representante do MP no Programa.
8. Enviar ofício (com precauções de sigilo) ao órgão gestor do Programa Estadual, solicitando a proteção da vítima (testemunha ou réu colaborador) e sua família, listando e qualificando as pessoas que serão protegidas e fornecendo todas as informações do caso que possam influir na segurança da testemunha e do Programa de Proteção.
9. Narrar a ameaça e sua influência na investigação/processo penal, bem como justificar a importância da proteção para a produção da prova, explicando por que a proteção é fundamental para o curso processual.

10. Explicar a dificuldade de prevenir ou reprimir a ameaça por meios convencionais, narrando que as medidas cabíveis foram tomadas, mas que não são suficientes para extinguir a situação de risco.

11. Se necessário, postular a colocação da vítima sob proteção policial.

12. Exigir do juiz o cumprimento do art. 19-A da Lei no 9.807/1999 (priorizar a tramitação do processo e antecipar a produção da prova oral), como se o feito fosse de tramitação prioritária de réu preso.

MEDIDAS QUE FAZEM A DIFERENÇA

Algumas medidas adotadas pelo Promotor de Justiça podem fazer grande diferença no tratamento conferido à vítima, durante todo o trâmite investigativo e processual:

1. Dialogar com colegas que já implementaram esses tipos de projetos em outros estados;
2. Protestar frente a perguntas que diminuem, distratem ou vulneram a vítima;
3. Ter empatia com a situação da vítima e entendê-la como sujeito vulnerável, sem reduzi-la a meio de prova;
4. Criar uma ponte de comunicação com a vítima, o que pode ser feito por e-mail, a fim de gerar proximidade, tranquilidade e confiança no membro do Ministério Público;
5. Conferir pleno atendimento à vítima e seus familiares no âmbito de justiça negociada;
6. Incentivar a avaliação individual das vítimas, com inquirições realizadas pela mesma pessoa e, quando possível, por pessoas do mesmo sexo;
7. Incentivar mudanças de estrutura dos fóruns, a fim de evitar o contato da vítima com o acusado;
8. Incentivar que os mandados de intimação sejam acompanhados de algum folheto ou cartilha que oriente as vítimas sobre o processo e sobre os trâmites nos fóruns;
9. Orientar as unidades policiais, para que a comunicação do flagrante já descreva os valores dos bens atingidos pela ação criminosa, a fim de promover a reparação do dano, esclarecendo que o inquérito deve atentar para o fornecimento de dados que digam respeito ao prejuízo patrimonial e danos psíquicos;
10. Fazer constar da denúncia o pedido de reparação de danos à vítima criminal.

Requerimentos e diligências

Como recomenda o acompanhamento proativo às investigações, o contato do Promotor de

Justiça com a autoridade policial que preside o IP é muito importante para o supedâneo probatório idôneo à prova dos danos materiais e morais das vítimas diretas e indiretas do crime. Nesse passo, algumas orientações podem ser previamente dirigidas ou ainda requisitadas, nos termos do art. 16 do CPP:

– Intimar familiares da vítima para serem inquiridos sobre as consequências do crime na dinâmica familiar, solicitando fotos da vítima em ambiente familiar, social e de trabalho, bem como quando ainda criança;

– No caso de vítima com filhos em idade escolar, trazer informações da unidade educacional sobre o impacto da violência no convívio e desempenho escolar;

– Fazer juntar aos autos do IP as seguintes provas:

a) Valor da renda média mensal da vítima direta, mesmo em casos de informalidade laboral, quando a prova testemunhal deverá ser complementada com fotografias, extratos bancários fornecidos pela vítima ou familiares; comprovação de despesas;

b) Prejuízo suportado pelo acompanhante da vítima direta, nos casos em não foi concedida a licença para acompanhamento ou quando se tratar de trabalhador autônomo;

c) Valores gastos com despesas médicas, hospitalares, medicamentos e funeral;

– Diligenciar a comprovação da propriedade de bens ou direitos do indiciado, de modo a ensejar cautelares para constrição de bens destinados à garantia da reparação do dano à vítima.

– Atentar para utilidade do pedido de busca e/ou apreensão: objetiva o retorno do bem ao patrimônio da vítima, seguindo-se o rito incidental de restituição de coisa apreendida. Recai sobre o objeto direto do crime, art. 240 do CPP, coisas obtidas por meios criminosos, instrumentos do crime e àquelas que importem à prova da materialidade e indícios de autoria. Contudo, nessa oportunidade, muitas provas indiciárias do patrimônio do acusado podem ser obtidas, ensejando o manejo de medidas acautelatórias.

Medidas no curso do processo

Diligências que têm por escopo a obtenção de um *standard* probatório suficiente à prova e quantificação dos danos sofridos pela vítima, bem como do patrimônio do acusado. Quando não adotadas no procedimento investigativo, poderão ser realizadas no curso do processo, nas seguintes oportunidades:

✓ Na audiência de instrução: provocar a referência a familiares da vítima pelas testemunhas arroladas e requerer a sua oitiva como testemunhas do Juízo ou em substituição a testemunhas faltosas. Por ocasião da sua oitiva, perquirir sobre todos os fatos e circunstâncias que pretenda provar, com vistas a reparação do dano, de modo a respaldar pedido de juntada de provas documentais;

✓ Por ocasião do requerimento de diligências, art. 402 (Processo Comum), e ainda art.

422 (Processos da Competência do Tribunal do Júri):

- a) Requerer Laudos da equipe psicossocial da vara sobre traumas familiares e dificuldades financeiras;
 - b) Requerer a juntada dos documentos e provas que deveriam ter sido acostadas por ocasião do IP, especialmente aquelas referidas pelas testemunhas e vítimas na audiência instrutória;
 - c) Arguir as testemunhas sobre a situação financeira do acusado, ensejando a possibilidade de produzir prova e contraprova documental do que for testemunhado;
- ✓ Obter provas quanto à propriedade de bens ou direitos do indiciado, inclusive mediante pesquisa em fontes abertas, de modo a ensejar cautelares para constrição de bens destinados à garantia da reparação do dano à vítima;
 - ✓ Identificar a vítima pelo nome e sobrenome sempre que lhe for fazer referência a ela.

11 – Levantamento de bens e valores – Meios e Sistemas de Buscas

PANDORA – através do nosso Sistema Pandora pode-se pesquisar vínculos laborais (em sentido amplo), empresas e bens (móveis e imóveis) referentes a determinada pessoa, através das abas “pessoa”, “veículo”, “imóvel”, e “embarcação”.

CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados: Sistema do Colégio Notarial do Brasil para gerenciar bancos de dados com informações acerca de testamentos, inventários, doações e partilhas, separações, divórcios, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, lavradas em todos os cartórios do Brasil.

Habilitação e acesso: a habilitação poderá ser solicitada diretamente ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (através do e-mail caop.patrimonio@mppb.mp.br), o qual viabilizará o acesso do membro junto ao Colégio Notarial do Brasil.

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO- RAB – todas as aeronaves civis brasileiras devem ser registradas na ANAC; o RAB – regulamentado por meio da Resolução ANAC nº 293/2013 – controla marcas de matrícula e nacionalidades das aeronaves; emite certificados de matrícula e de aeronavegabilidade; reconhece direitos reais e de uso e de aquisição de domínio na transferência de propriedade; processa cancelamento de matrículas, registros, inscrições; realiza averbações; e fornece certidões. (https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp)

INFOSEG/SINESP:

a) RENAVAM – propriedade de veículos (Registro Nacional de Veículos Automotores): é um sistema desenvolvido pelo Serpro que cobre todo o Brasil, tendo, como principal finalidade, o registro de todos os

veículos do país, efetuados pelas unidades do Detran em cada estado e centralizados pela unidade central, o Denatran).

Observação: a pesquisa quanto a multas aplicadas pode indicar a propriedade de fato, inclusive apontando pontos de circulação, quando o veículo se encontra em nome de terceiros.

b) RAIS/CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregado (controlado pelo Ministério do Trabalho e Emprego): disponibiliza relações trabalhistas atuais e o histórico de vínculos entre empregados e empregadores;

c) RECEITA FEDERAL – Capital Social e atividades societárias.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – conferir a declaração de bens do alvo, caso tenha sido candidato a mandato eletivo nas últimas eleições (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

SEMOVENTES – Requisição: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) – Sistema de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (Sisbov), em relação a bovinos e búfalos destinados ao abate para exportação da carne para países que exigem certificação de procedência; Requisição: Mapa – Cadastro Geral das Associações Encarregadas do Registro Genealógico, para posterior circularização entre as associações de produtores e criadores, haras, hípicas e jockey clubs, conforme a região e os estabelecimentos de interesse (inclui todos os animais de interesse econômico) Requisição: instituto estadual de agropecuária (é a informação mais confiável de todas).

JUNTA COMERCIAL – As juntas comerciais têm a função de registrar os atos constitutivos das empresas mercantis e atividades fins, além das respectivas alterações. Informações úteis: contratos sociais e suas alterações. <https://jucep.pb.gov.br/>

CONSULTA NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) – informações referentes a marcas, patentes, desenhos industriais, patentes tecnológicas, dentre outras áreas. <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>

Medidas supletivas

- Requisitar ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos registro de atos em que o acusado conste como participante/beneficiário, como contratos de compra e venda, cessão de créditos, arrendamento, doação, alienação fiduciária, etc.

- Requisitar a Secretaria de Finanças Municipais informações sobre dados cadastrais do IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) e do ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS), para identificação do sujeito passivo de tais impostos e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

- Requisição de informações às empresas concessionárias de água, luz e telefonia, para apurar se o alvo foi responsável pelo pagamento de preço público associado a imóvel em nome de terceiro (possível laranja);

- Expedir ofício ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (é importante

verificar se o TRT/13 possui esse núcleo) indagando se há rastreamento patrimonial em face do alvo.

- Requisitar à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN/PB) eventual rastreamento patrimonial confeccionado pelo Grupo de Grandes Devedores em face do alvo e eventual recebimento de precatórios federais.

- Requisição ao Dphan e/ou superintendência regional do Iphan, conforme o caso, questionando se há registro de que o alvo possui bem cultural ou solicitou autorização para sair do país com obra de arte; caso o alvo seja grande colecionador, outra ideia é requisitar ao Dphan que circularize a requisição entre todos os inscritos no Cadastro Nacional de Negociantes de Antiquidades e Obras de Arte (CNART).

- Solicitação: Tribunais de Justiça (precatórios estaduais).

- Requisição: Prefeituras (precatórios municipais).

Medidas cautelares assecuratórias

O sequestro, a hipoteca legal e o arresto são importantes instrumentos de tutela dos interesses das vítimas, garantindo a solvabilidade do acusado, quando de futura condenação à reparação dos danos.

- Sequestro (arts. 125 e 131, I, do CPP e 91, II, do CP): objetiva o resguardo da responsabilidade civil. A retenção e confisco recaem sobre bem móvel ou imóvel adquirido com os proventos da infração.

- Hipoteca legal (arts. 134 e 135 CPP): tem como objetivo principal assegurar a indenização do ofendido. Os valores excedentes apurados serão destinados ao pagamento de custas e despesas processuais. Constitui-se um gravame de intransferibilidade, mediante inscrição no registro público.

- Arresto (art. 136 e 137 do CPP): tem por escopo garantir a reparação dos danos civis, incidindo sobre o patrimônio lícito do acusado. Recai preferencialmente sobre os bens imóveis de origem lícita, sendo medida preparatória da especialização e registro hipoteca legal (art. 134/135 CPP). Em caso de inexistência ou insuficiência dos bens imóveis, pode recair sobre os bens móveis de origem lícita.

Atenção: bem de família pode ser objeto de penhora para garantir a execução de sentença penal condenatória, nos limites do artigo 3º, inciso VI, da Lei 8.009/90, excluída apenas a possibilidade de sua utilização para o pagamento da multa penal e custas.

Em todos os casos, atentar para a análise quanto à necessidade da **alienação antecipada de bens** (art. 144-A do CP e Resolução CNJ N° 356/2020). A medida busca evitar a perda ou desvalorização patrimonial dos bens objeto das constrições e recai sobre todo e qualquer bem cuja administração judicial seja demasiadamente onerosa, haja risco de deterioração física ou patrimonial e não possa ser objeto de restituição.